



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

RESOLUÇÃO Nº 297/2022, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Altera o inciso I e o parágrafo 1º do art. 4º, o inciso V do art. 7º, o parágrafo 7º do art. 8º e o parágrafo único do art. 9º e acrescenta o parágrafo 5º ao art. 4º e os parágrafos 10 e 11 ao art. 8º, da Resolução nº 290/2019, de 17 de junho de 2019, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Jóia.

Rosa Maria Dezordi Lassen, Presidente da Câmara Municipal, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 290, de 17 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

I – receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...
- VI - ...
- VII - ...
- VIII - ...
- IX - ...
- X - ...
- XI - ...
- XII - ...
- XIII - ...
- XIV - ...
- XV - ...
- XVI - ...

§ 1º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, a contar da data de protocolo da manifestação, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 2º ...

§ 3º ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

§ 4º ...

I - ...

II - ...

§ 5º Para o registro da demanda (denúncia, reclamação, sugestão ou elogio), não é necessário identificar-se. No entanto, somente demandas identificadas permitem o seu acompanhamento e a obtenção da resposta prevista no § 1º." (NR)

Art. 2º O art. 7º da Resolução nº 290, de 17 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - manter sigilo sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

Parágrafo único. ..." (NR)

Art. 3º O art. 8º da Resolução nº 290, de 17 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º ...

§ 7º Quando do recebimento da demanda, a mesma é protocolada pela Ouvidoria.

§ 8º ...

§ 9º ...

§ 10 O demandante anônimo não receberá número de protocolo e nem resposta da Ouvidoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

§ 11 A identificação do manifestante é mantida em sigilo pela Câmara de Vereadores, nos termos do art. 10, § 7º da Lei nº 13.460/17, art. 31 da Lei nº 12.527/11, e demais normas que tratam da proteção de dados pessoais." (NR)

Art. 4º O art. 9º da Resolução nº 290, de 17 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. ...

Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor-Geral deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão." (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JÓIA/RS
EM 31 DE MAIO DE 2022.**

Rosa Maria Dezordi Lassen
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e publique-se.
Em 31 de maio de 2022.

Valmir José Dutra Vieira
1º Secretário

Certifico que o presente documento,
esteve fixado no mural deste Legislativo,
do dia 06.06.2022 ao dia ____/____/____

Servidor